

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO A P R O A D O

> José Monteiro Rom**ão** Presidente

LEI N°360 /97 DE 19 de dezembro de 1977

Autorizo o poder Executivo a concessão de permissão em logradouro público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o poder Executivo, autorizado a conceder a permissão ao Sr. Eduardo Oliveira dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.161.721 SSP/SE, a exploração do ramo comercial de lanchonete, logradouro público.
- Art. 2º O imóvel o qual está sendo autorizado a permissão, pelo poder Executivo, fica localizado na praça Antônio Bem vindo Costa s/n, centro nesta cidade, antiga praça da Bandeira.
- Art. 3º O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a vinte anos, quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra Lei que a regule a continuidade da permissão / concessão.
- Art. 4º Após concedida a permissão o poder Executivo só poderá reaver o imóvel, após reparar os valores dos donos, se estabelecido o quanto em Lei ou Decreto.
- Art. 5º Fica o cessionário beneficiário, obrigado a manter o imóvel do patrimônio público em condições normais de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde e demais órgãos que por ventura regule o seu funcionamento.
- Art. 6° Em caso da revogação da concessão, fica o Poder Executivo obrigado a durante trinta dias após a revogação da concessão, a indenizar o cessionário, para que possa reaver o imóvel na forma estabelecida no artigo 4° desta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 30 de outubro de 1997.

Salgado(SE), 30 de outubro de 1997.

Prefeito Municipal